

2731

Processo Administrativo nº 2008-0/168.448-6

TERMO DE CONVÊNIO nº 067/PSF/2008-SMS.G

[Handwritten signature]
Ailton de Lima Ribeiro
CPF: 520.814.1
Assessor Técnico

CONVENENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

CONVENIADA : CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

OBJETO DO CONVÊNIO : A continuidade das atividades desenvolvidas pela Estratégia de Saúde da Família para Moradores em Situação de Rua e Encortçados no município de São Paulo.

VIGÊNCIA : 01/08/2008 a 31/12/2008

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no CNPJ nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Senhor **AILTON DE LIMA RIBEIRO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e o **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO**, situada na Av. Álvaro Ramos, 366 – Belém – São Paulo, neste ato representada pela sua Diretora Presidente **JUDITH ELISA LUPO**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante designada como **CONVENIADA**,

CONSIDERANDO a importância da Estratégia Saúde da Família na organização, execução e gerenciamento dos serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, integral e resolutiva nas regiões de saúde na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a relevância social, e saudável parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde (poder público) e Instituições (entidades da sociedade civil) que compõem a rede de parceiros para a implantação e consolidação da Estratégia Saúde da Família nas regiões de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a Rede de Atenção à Saúde, em formação na cidade de São Paulo, no tocante a organização dos fluxos de usuários, definição de recursos estratégicos (materiais, equipamentos e outros insumos) visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, entre as esferas de governo na consolidação do SUS; e a responsabilidade de organizar a Atenção Básica, com destaque para selecionar,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2732

Processo Administrativo nº 2008-0.168.448-6

[Handwritten signature]
Jornal de Notícias
NF: 626.814.1
APP / Suporte Técnico

contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a diretriz da Secretaria Municipal de Saúde de executar a gestão pública por resultados mensuráveis, e a responsabilidade legal em alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelas regionais mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos; monitorando e avaliando os indicadores, divulgando anualmente os resultados alcançados; e

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;

CONSIDERANDO o caráter essencial das parcerias entre o poder público e as entidades da sociedade civil para a implantação e manutenção da Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a Lei municipal 12.316 de 16 de abril de 1997, estabelece que compete ao Poder Público Municipal à manutenção de programas de atenção à população de rua, garantindo padrões de dignidade na concretização dos direitos sociais e de cidadania;

CONSIDERANDO os elementos que instruem o processo administrativo nº 2008-0.168.448-6;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal do município de São Paulo em executar as atividades de atenção básica de saúde à população, através do SUS;

CONSIDERANDO a reconhecida experiência da Conveniada de gerência técnico-administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde e reconhecida pela população da região.

RESOLVEM somar esforços, celebrando o convênio consubstanciado no presente instrumento, mediante despacho de fls 89, publicado no DOC/SP, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

[Handwritten signature]

2737

Processo Administrativo nº 2008-0.168.448-6

Julia Maria J. Barros
PF: 526.814.1
AGDP / Suporte Técnico

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo das partícipes é a conjunção de esforços, visando o contínuo desenvolvimento e o progressivo aprimoramento na Estratégia Saúde da Família para Moradores em Situação de Rua e Encortçados no município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio compreende a continuidade das atividades desenvolvidas pela Estratégia de Saúde da Família, através da conjunção de esforços da **CONVENENTE** com a **CONVENIADA**, pautadas nas seguintes ações:

I – manter as equipes de saúde da família, conforme plano de trabalho elaborado pela conveniada e aprovado pela **CONVENENTE**;

II – manter as unidades de saúde da família, conforme plano de trabalho elaborado pela conveniada e aprovado pela **CONVENENTE**;

III – ampliar progressivamente o número de equipes e de unidades, segundo Plano de trabalho e as possibilidades das partícipes, pactuado entre as coordenadorias de saúde e a conveniada, aprovado previamente pela **CONVENENTE**.



IV – suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Família, com recursos humanos e eventuais materiais de consumo e de serviços, conforme plano de trabalho aprovado pela **CONVENENTE**.

V – Faz parte integrante desse Convênio:

1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
2. Portaria 498 / 2008 – SMS e seus anexos;
3. Sistema de Monitoramento e Avaliação;
4. Plano de Trabalho e Modelo para elaboração;
5. Programação para Capacitação das Equipes de Saúde da Família.

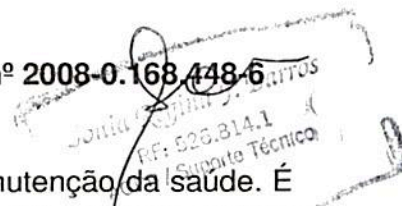
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção

2734

Processo Administrativo nº 2008-0.168.448-6



de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

Além dos princípios gerais da Atenção Básica, a estratégia Saúde da Família deve: (a) atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura pró-ativa frente aos problemas de saúde-doença da população; (b) desenvolver atividades de acordo com o planejamento e a programação realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade; (c) buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias; e (e) ser um espaço de construção de cidadania.

Para os fins do presente convênio, considerar-se-ão "Equipes de Saúde da Família" os grupos compostos por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, assistente social, psicólogo e agentes comunitários de rua.

Na USF que contemple Equipe de Saúde Bucal é necessário, no mínimo, uma equipe de modalidade 1 (um cirurgião dentista e um ACD) ou modalidade 2 (um cirurgião dentista, um ACD e um THD).

As equipes serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações compreendidas na Estratégia de Saúde da Família para Moradores em Situação de Rua e Encortçados voltadas à população da área de abrangência das unidades básicas de saúde com modelo ESF.

2735

Processo Administrativo nº 2008-0.168.448-6

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Unidade: [illegible]
R: 525.814.1
AGP / Suporte Técnico

Para a implementação do objeto deste convênio e da consolidação de suas metas, as partes definirão **as seguintes etapas, que ocorrerão sucessiva, paralela ou reiteradamente, conforme a conveniência do momento:**

- I – constituição e manutenção de equipe de apoio técnico-administrativo da **CONVENIADA**, conforme aprovação pela convenente;
- II – constituição de equipes mediante processo de seleção e contratação dos recursos humanos;
- III – manutenção e eventual adequação da infra-estrutura das unidades de saúde da família;
- IV – capacitação, treinamento e educação permanente dos recursos humanos contratados;
- V – acompanhamento técnico das ações por intermédio da utilização de instrumentos de avaliação da ESF para Moradores em Situação de Rua e Encortiçados, em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Saúde;
- VI – eventual abastecimento de equipamentos, mobiliários e materiais de consumo, serviços e insumos médico-hospitalares e odontológicos, de acordo com o pactuado com a **CONVENENTE**, e devidamente identificado junto as suas Coordenadorias Regionais de Saúde.
- VII – Havendo necessidade de ser alugado imóvel para instalação de nova unidade de saúde da família, deverá a **CONVENIADA** fazer o levantamento das ofertas existentes na região, em conjunto com a(s) Coordenadorias(s) Regional(is) de Saúde, submetendo-o à **CONVENENTE**, e apresentar as razões de eventual escolha, inclusive as de ordem financeira.
- VIII – Havendo necessidade de adaptações físicas no imóvel, a **CONVENIADA**, em conjunto com as Coordenações de Saúde, deverá submeter à **CONVENENTE** o respectivo projeto e orçamento, para prévia análise dos Setores Técnicos de Engenharia e da Coordenação da Atenção Básica.
- IX – As contratações de serviços e obras de engenharia estão condicionadas à aprovação prévia pela **CONVENENTE**, do respectivo projeto básico, e deverão

[Illegible signature]

[Illegible signature]

2736

Processo Administrativo nº 2008-0.168.448-6

Sônia Regina J. Barros
RF: 526.814.1
Suporte Técnico

obedecer aos valores referenciais constantes da tabela de Obras e Edificações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste convênio e projetos específicos mencionados na cláusula nona do presente convênio, os recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente, onerando as dotações orçamentária nºs 1810.10.301.0322.4111.3390.3900.02.112.50.2 e 1810.10.301.0322.4111.3390.3900.00.112.50.2 – Notas de Empenhos nºs 66012, no valor de R\$622.060,63 e 66013, no valor de R\$622.060,63.

§1º: Os recursos, transferidos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§2º: Os recursos provenientes de repasses do Ministério da Saúde têm sua aplicação subordinada à Instrução Normativa nº 01/97, e suas respectivas alterações.

§ 3º - O repasse dos recursos financeiros será proporcional a sua efetiva utilização, não havendo repasses de valores que, somados a eventuais saldos, excedam o teto inicialmente acordado.

§4º: É vedado atribuir os efeitos financeiros retroativos ao presente convênio.

§5º: A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 dias improrrogáveis, após análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste convênio.

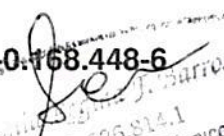
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** obriga-se a:

[Handwritten signature]

2737

Processo Administrativo nº 2008-0.168.448-6


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 02.958.141/1
Serviço Técnico

- I – definir a Política Municipal de Execução da Estratégia Saúde da Família para Moradores em Situação de Rua e Encortiçados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde.
- II - criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições para o desenvolvimento das atividades e programas, em prol da consecução dos objetivos comuns;
- III – garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao desenvolvimento da Estratégia Saúde da Família, na forma do plano de trabalho aprovado pela **CONVENENTE**;
- IV – reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA**, desde que previstas no Anexo de Despesas e aprovadas pela **CONVENENTE** mediante relatório mensal circunstanciado, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio.
- V – fornecer o aporte de conhecimento técnico à **CONVENIADA**;
- VI – acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio; segundo diretrizes do Documento Norteador;
- VII – garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação da Estratégia de Saúde da Família para Moradores em Situação de Rua e Encortiçados;
- VIII – receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela **CONVENIADA**, de acordo com o sistema de informação definido pela SMS para a Estratégia de Saúde da Família para Moradores em Situação de Rua e Encortiçados;
- IX – incentivar o desenvolvimento de pólos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades da Estratégia de Saúde da Família, segundo diretrizes da SMS;
- X – orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os parâmetros salariais às diversas categorias profissionais integrantes da Estratégia Saúde da Família para Moradores em Situação de Rua e Encortiçados;
- XI - avaliar o desempenho técnico administrativo da **CONVENIADA**;



2738

Processo Administrativo nº 2008-0.168.448-6

Jenina Regina F. Barros
526.814.1
Técnico

XII – repassar os recursos financeiros à **CONVENIADA** até o último dia útil do mês subsequente, conforme Plano de Trabalho que integra o presente convênio;

XIII – os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela **CONVENENTE** no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;

XIV – disponibilizar à **CONVENIADA** os dados e informações às atividades do atendimento prestados pela Estratégia Saúde da Família para Moradores em Situação de Rua e Encortiçados à população inserida na extensão geográfica, objeto deste convênio;

XV – Monitorar a inclusão das informações sobre a execução do presente convênio no Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

I – Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela **CONVENENTE**, segundo o plano de trabalho traçado na antecedente cláusula quarta;

II – Responsabilizar-se pela estrutura de Recursos Humanos utilizada na execução das atividades previstas neste Convênio, inclusive pela organização, fiscalização, e pelo pagamento de todo o pessoal técnico e de apoio necessário ao bom andamento das ações previstas no plano de trabalho, devendo zelar pela regularidade das contratações e arcar, de forma exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e civis, resultantes de sua omissão;

III – Responsabilizar-se, com a utilização de recursos próprios (RH, materiais, infraestrutura, etc.), pela formação continuada e capacitação dos profissionais alocados no programa, segundo diretrizes previamente aprovadas pela **CONVENENTE** e **demonstrado nas planilhas financeiras;**

V – Utilizar critérios exclusivamente técnicos na contratação de pessoal e observar as normas legais trabalhistas e previdenciárias;

VI – Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pela **CONVENENTE**, exclusivamente nas ações relativas ao objeto deste convênio;



2739

Processo Administrativo nº 2008-0.168.448-6

Sônia J. Barros
RF: 525.814.1
AGPP / Suporte Técnico

VII – recolher pontualmente, com o rigor que a lei estabelece, os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, sempre que solicitado pela **CONVENENTE**;

VIII – manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes a execução do objeto do convênio, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados, em arquivo individualizado;

IX – observar o Regimento de Compras aprovado pela **CONVENENTE** na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia.

X – Apresentar à **CONVENENTE**, relatórios técnicos mensais das atividades e da produção de serviços, nas reuniões bimestrais do Conselho de Acompanhamento, dos meses subseqüentes aos de referência; e, em 90 dias contados do término do prazo de vigência deste convênio, apresentar o balanço anual;

XI – incorporar ao patrimônio da Municipalidade de São Paulo os bens adquiridos com recursos provenientes do presente convênio, entregando todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, com posterior encaminhamento à SMS – G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo;

XII – comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;

XIII – permitir que técnicos da **CONVENENTE** exerçam as atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do programa;

XIV – indicar os responsáveis pela execução do Programa;

XV - zelar pela transparência das ações objeto deste convênio e o elevado conceito das instituições partícipes;

XVI – acompanhar e avaliar a execução do objeto deste convênio através dos indicadores de saúde do Sistema de Monitoramento e Avaliação parte integrante deste convênio e do SIAB.

[Handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

2740

Processo Administrativo nº ~~2008-0.168.448-6~~

XVII – Responsabilizar-se pela infra-estrutura e equipamentos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização, conservação e manutenção dos equipamentos, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XVIII – Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA**.

Parágrafo único: Sem prejuízos do acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos por **SMS** sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSTITUIÇÃO DE EQUIPES

As contratações e demissões de empregados, pela **CONVENIADA**, para a Estratégia da Saúde da Família para Moradores em Situação de Rua e Encortiçados, serão comunicadas à Coordenação Regional de Saúde, através de formulário específico definido pela **CONVENENTE**.

§1º: Os gerentes de unidades que vierem a ser contratados, pela **CONVENIADA**, submeter-se-ão a um processo de seleção em conjunto com a **CONVENENTE** (SMS/Coordenadoria de Saúde e Supervisão Técnica).

§2º: A **CONVENENTE** poderá a qualquer momento, desde que, por motivo justificável, solicitar a substituição do gerente.

§3º: A movimentação de profissionais contratados para a ESF para Moradores em Situação de Rua e Encortiçados, seja entre as Unidades Básicas de Saúde, ou qualquer outra situação, deverá ser oficializado e justificado em formulário próprio e encaminhado ao CRH -G da SMS.

CLÁUSULA NONA - DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

As partícipes poderão desenvolver outros projetos específicos, que tenham relação com o objeto deste convênio, sempre em consonância com as normas gerais estabelecidas no presente instrumento.





2741

Processo Administrativo nº 2008-0.168.448-6

Gene
RF: 523.814.1
Grupo / Suporte Técnico

§1º: Os projetos específicos, de que trata o *caput* desta cláusula, serão objeto de termos de aditamentos, dos quais deverão constar as respectivas ações detalhadas, acompanhadas dos planos de trabalho apresentados pela **CONVENIADA**.

§2º: Os termos de aditamento a que se refere esta cláusula deverão ser submetidos à aprovação da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO

As partícipes deverão instituir Conselhos de Acompanhamento, cada qual composto de membros indicados pela **CONVENENTE** e pela **CONVENIADA**.

§ 1º - Os Conselhos de Acompanhamento deverão ser instituídos no prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente convênio.

O mesmo Conselho deverá ser instituído nas Coordenadorias Regionais e Supervisões de Saúde.

§ 2º - As partícipes deverão indicar os nomes dos interlocutores responsáveis (titular e suplente) que irão compor os Conselhos, e os quais serão nomeados por Portaria.

§ 3º - Os Conselhos reunir-se-ão, bimestralmente, nas Supervisões e Coordenadorias, e trimestralmente na Coordenação de Atenção Básica para Avaliação e Monitoramento dos Indicadores constantes neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA ONZE - DOS INTERLOCUTORES

Com o objetivo de facilitar o gerenciamento do presente convênio a **CONVENENTE** nomeará por Portaria interlocutores em cada Coordenadoria de Saúde e respectivas Supervisões Técnicas de Saúde, bem como na Coordenação da Atenção Básica que estarão compondo O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DOZE – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A **CONVENIADA** apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, obrigando-se a atualizá-las periodicamente, durante o prazo de vigência deste convênio.

[Faint signature]

[Handwritten mark]

2742

Processo Administrativo nº 2008-0.168.448-6

Handwritten signature
AF: 525.010.000
ACPP / Suporte Técnico

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio é celebrado pelo período de 01/08/2008 a 31/12/2008, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo total de duração de 60 (sessenta) meses.

§1º: Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

§2º: Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar a **CONVENENTE** todas as informações de que então disponha, sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§3º: Em caso de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia pela **CONVENENTE**, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, esta última será indenizada pela **CONVENENTE** em valor correspondente aos custos da dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio e da rescisão dos contratos em geral.

§4º: Nas hipóteses de reclamações trabalhistas ou de processos judiciais decorrentes de atos ilícitos praticados por empregados da **CONVENIADA**, a responsabilidade da **CONVENENTE** será subsidiária e limitar-se-á ao período de exercício da atividade laborativa desses empregados, e ao prazo prescricional bial para o ajuizamento da Ação Trabalhista.

§ 5º - A responsabilidade subsidiária da **CONVENENTE** limitar-se-á, ainda, quando observada culpa concorrente na vigilância do cumprimento do contrato de trabalho e da legislação trabalhista, ou na execução das atividades do autor do ilícito praticadas durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO DE ELEIÇÃO

Aplica-se ao presente convênio, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

Handwritten signature

2743

Processo Administrativo nº 2008-0.168.448-6

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: 525.814.1
APP / Suporte Técnico

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de agosto de 2008.

[Handwritten signature]
AILTON DE LIMA RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Convenente

[Handwritten signature]
JUDITH ELISA LUPO
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO
Conveniada

TESTEMUNHAS:

Sônia Hiroko Yamada
R.G. [REDACTED]

Cleide Magalhães
R.G. [REDACTED]